

TERMO DE CREDENCIAMENTO 1.1/2022

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **MOOVIT DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.062.261/0001-55, situada na Rua Braga nº 202 – Bloco 10 – conjunto 44 – Vila Lusitania, São Bernardo do Campo/SP CEP: 09.725-160, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Termo de credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar aplicativo de planejamento de viagem de transporte público aos usuários com base nas informações disponibilizadas pela EMDEC.
- 1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento e seu Anexo I – Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Este Termo de Credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/16.
 - 2.1.1. Após o término da vigência do termo de credenciamento, a empresa poderá solicitar novo credenciamento, desde que dentro do período de vigência deste chamamento.
- 2.2. O Credenciamento referente a este Termo de Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse de outras empresas a qualquer tempo.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.
- 3.2. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- 3.4. Notificar por escrito a EMDEC sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.6. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC e formalização de Termo de Aditamento;
- 3.7. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC;
- 3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços;



- 3.9. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos;
- 3.10. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC, para tratativas e acertos relacionados aos serviços;
- 3.11. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 3.12. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilidade.

4. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 4.1. Cumprir, as obrigações elencadas neste instrumento e todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.
- 4.2. Prestar à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;
- 4.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Credenciamento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Não haverá envolvimento de recursos orçamentários da EMDEC para a execução do objeto.

7 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 7.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e



(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

8. PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Termo de Credenciamento e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

9.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:



10.1.1 A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

10.1.2 A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

11. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

11.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

11.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

11.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

11.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

11.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

11.8.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.9. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

11.10. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Apenas será realizado credenciamento das empresas que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 12.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente instrumento.
- 12.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.
- 12.4. Os termos deste instrumento vinculam-se aos termos do Edital e de seus Anexos.
- 12.5. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.
- 12.6. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03(três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 14 MAR. 2022



Giselle Normanha Biagi de Godoi
Chefe de Gabinete
EMDEC S/A



Mariana Savedra Pfitzner
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente
EMDEC S/A

PEDRO LOPES DE SOUSA Assinado de forma digital por
PEDRO LOPES DE SOUSA
PALHARES:02409303714 PALHARES:02409303714
Dados: 2022.02.16 15:40:07 -03'00'

Pedro Lopes de Sousa Palhares
MOOVIT DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:



Ludmilla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A



Daniela Andrade Silva Lintz
Matrícula 2578
EMDEC S/A

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO AOS USUÁRIOS COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA EMDEC.****1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento público para o credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar aplicativo de planejamento de viagem de transporte público aos usuários com base nas informações disponibilizadas pela EMDEC.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA.

2.1. A credenciada deverá fornecer aplicativo para os usuários do transporte público, ao longo do período de credenciamento, de acordo com os requisitos mínimos:

Item	Requisitos
2.1.1	Possuir webapp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e Desktops.
2.1.2.	Utilizar dados oficiais em tempo real, oferecendo aos usuários informações precisas pertinentes quanto ao serviço.
2.1.3.	Utilizar dados gerados a partir da colaboração dos usuários para aprimoramento das rotas e pontos de ônibus e auto-declaração, a partir de documentação apresentada pela empresa, site, etc.
2.1.4.	Planejador de Viagens com as seguintes características:
2.1.4.1.	O usuário informará origem, destino e horário de saída (opcional). Com origem deverá ser possível capturar a localização atual.
2.1.4.2.	Deverá exibir o tempo estimado de chegada dos modais e o tempo total do trajeto.
2.1.4.3.	Deverá incluir o tempo de caminhada (se houver) nos trajetos exibidos.
2.1.5.	Possibilidade de pesquisar o trajeto de linhas nos dois sentidos.
2.1.6.	Estar em português do Brasil

2.2. Em caso de descumprimento de um algum dos requisitos, não será possível o credenciamento.

2.3. Poderão ser fornecidas funcionalidades adicionais, conforme disponibilidade da CREDENCIADA, desde que autorizadas pela EMDEC.

2.4. Os eventuais custos referentes à infraestrutura de disponibilização de dados da empresa fornecedora ficam a cargo da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a EMDEC.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

3.1. A EMDEC irá garantir a disponibilização das informações do transporte no padrão GTFS e GTFS Realtime, ao longo do período de credenciamento.

4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

4.1. Este Chamamento Público vigorará por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

4.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO

5.1. O termo de credenciamento estará vigente no período de 12 (doze) meses.



5.1.1. Após o término da vigência do termo de credenciamento, a empresa poderá solicitar novo credenciamento, desde que dentro do período de vigência deste chamamento.

6. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Durante o período de vigência do chamamento, as empresas serão orientadas a encaminhar ofício/e-mail para licitacoes@emdec.com.br, constando a pretensão de credenciamento.

6.1.1. As empresas também poderão utilizar o contato para esclarecimentos.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não haverá envolvimento de recursos orçamentários da EMDEC para a execução do objeto.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no presente instrumento.

8.2. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

9. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

9.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

9.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

9.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

9.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

9.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

9.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

9.8.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9.9. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

9.10. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

